



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO N° 05/2019**

Referência: Projeto de Lei nº 05/2019, que “Autoriza a contratação temporária para a função de auxiliar de sala de aula e monitor”, de autoria do Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 05/2019, de autoria do Executivo Municipal “Autoriza a contratação temporária para a função de auxiliar de sala de aula e monitor.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Lei nº 05/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva a contratação temporária para função de auxiliar de sala de aula e monitor.

Conforme salientado o Executivo nas justificativas, o Projeto de Lei é para a contratação de auxiliar de sala de aula, onde o professor poderá contar com um profissional para auxiliar em suas execuções de atividades escolares. A contratação do monitor será para o acompanhamento dos alunos no transporte escolar.

Destarte, que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a contratação dos auxiliares de sala e monitores, conforme a legislação vigente.

É de salientar, que o projeto de Lei está acompanhado do demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro.



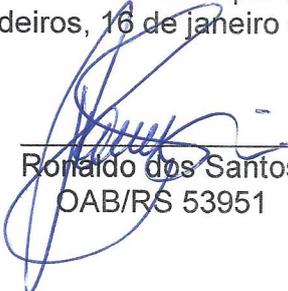
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 05 de 11 de janeiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 16 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo dos Santos  
OAB/RS 53951

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 05/2019

**Processo:** 05/2019

**Data:** 17 de janeiro de 2019

**Matéria:** Autoriza a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitor.

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Diogo Franco de Souza

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitor.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2018 e tem como objetivo "Autorizar a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitor".

### Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como principal objetivo sanar desde o início do ano letivo a falta de monitores nas escolas

municipais, contudo o cargo de Auxiliar de Sala de Aula tem o objetivo de ajudar auxiliando os professores.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer:** 05/2019

**Processo:** 05/2019

**Data:** 17 de janeiro de 2019.

**Matéria:** Autoriza a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitor.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Edison Gonsalves

**Conclusão do Voto:** Favorável.

**Ementa:** Autoriza a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitor.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2019 e tem como objetivo "Autoriza a contratação temporária para a função de Auxiliar de Sala de aula e monitors".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como principal objetivo sanar desde o início do ano letivo a falta de monitores nas escolas municipais, contudo o cargo de Auxiliar de Sala de Aula tem o objetivo de ajudar auxiliando os professores.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador